



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de gênero alimentício (**CARNE EM CUBOS**), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

A relação dos itens/quantidades, inseridas neste documento, é baseada na elaboração dos cardápios que tem como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais estabelecidas na resolução nº06/2020, nos hábitos alimentares, na cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Period.
01	CARNE, Tipo/Modelo: Bovina - Acém, Apresentação: Em cubos e Congelada, Registro: SIF ou SIE OU SISBI-POA Embalagem Plástica termosselada, atóxica Embalagem 1 kg [Aceito peso entre 800g a 1200g], Complemento: Isenta de temperos, Aspecto Próprio não Amolecido e nem Pegajosa, Cor própria sem Manchas Esverdeadas, Cheiro e Sabor Próprio, com Ausência de Sujidades, Parasitos e Larvas. Máximo 10% de Gordura. Rótulo Conforme Legislação Vigente.	kg	82.000	SEMESTRAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

02	CARNE, Tipo/Modelo: Bovina - Acém, Apresentação: Em cubos e Congelada, Registro: SIF ou SIE OU SISBI-POA Embalagem Plástica termosselada, atóxica Embalagem 1 kg [Aceito peso entre 800g a 1200g], Complemento: Isenta de temperos, Aspecto Próprio não Amolecido e nem Pegajosa, Cor própria sem Manchas Esverdeadas, Cheiro e Sabor Próprio, com Ausência de Sujidades, Parasitos e Larvas. Máximo 10% de Gordura. Rótulo Conforme Legislação Vigente. COTA RESERVADA	kg	500	SEMESTRAL
-----------	--	-----------	------------	------------------

1.2. DO CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA

ENTREGA	PERÍODO DE ENTREGA	PERÍODO DE CONSUMO
01	25 a 31/03/2026	01 a 30/04/2026
02	24 a 30/04/2026	01 a 31/05/2026
03	26 a 31/05/26	01 a 30/06/26
04	24 a 30/06/26	01 a 31/07/26
05	27 a 31/07/26	01 a 31/08/26
06	25 a 31/08/26	01 a 30/09/26
07	24 a 30/09/26	01 a 31/10/26
08	26 a 30/10/2026	01 a 30/11/2026
09	24 a 30/11/2026	01 a 31/12/2026
10	23 12, 28 a 31/12/2026	01 a 30/01/2027
11	25 a 29/01/2027	01 a 27/02/2027
12	22 a 26/02/2027	01 a 31/03/2027

***ESTE CRONOGRAMA É MENSAL E ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES DE ACORDO COM A DEMANDA DA CONTRATANTE E CALENDÁRIO ESCOLAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

1.2.1. Os quantitativos estimados para cada parcela do cronograma poderão variar de acordo com as necessidades da Administração.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 20.934/2022.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

2.1. Com o propósito de executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE consoante os preceitos da Resolução/CD/FNDE, nº 06 de 08 de maio de 2020, que tem por escopo estabelecer as normas para execução do referido programa, complementando o Programa Municipal de Alimentação Escolar, necessita realizar os processos de Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 para o Registro de Preços para o fornecimento dos gêneros alimentícios **Carne em cubos** visando futuras e eventuais contratações, para o consumo nas unidades escolares da Prefeitura Municipal de Vitória. A Rede Municipal de Ensino de Vitória oferece alimentação escolar para mais de 40 mil crianças e estudantes, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, incluindo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Diariamente são servidas em média mais de 90 mil refeições, totalizando em torno de 18 milhões de refeições por ano. A Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação de Alimentação (SEME/GGE/CANE) é responsável pelo planejamento e desenvolvimento da Política Municipal operacionalizada pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar. O acesso à alimentação escolar de boa qualidade é um direito constitucional e uma das prioridades da Prefeitura de Vitória. A alimentação escolar municipal é uma Política consolidada, balizada pelos parâmetros e diretrizes preconizados pela Lei 11.947, de 2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 e reitera-se que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

3. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Considerando que no Sistema de Registro de Preços é firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores mantêm seus preços registrados, durante o período de até 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Vitória efetuar as aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados, justificamos a escolha do Sistema de Registro de Preços para contratação/aquisição da solução, tendo em vista:

- a) o quantitativo elevado de gêneros, o qual inviabiliza a aquisição em uma única parcela;
- b) a possibilidade de ultrapassar o exercício financeiro corrente;
- c) a não necessidade de haver reserva orçamentária, logo, não alocando recursos desnecessariamente;
- d) a adequação de espaço físico apropriado nas unidades de ensino, com intuito de reduzir custos e garantir a unidade dos gêneros recebidos nas escolas.

Ainda, os licitantes deverão estar cientes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos ***não estão obrigados a adquirir previamente (de uma única vez)*** todo o quantitativo do material constante deste Termo de Referência. O Município de Vitória não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Administração;

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

5. MODO DA DISPUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

5.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente aquisição será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes para a aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vitória, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e será a cargo do Órgão Participante, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará na respectiva Nota de Empenho.

8. DO CONSÓRCIO

8.1. Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob forma de consórcio.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento da proposta será adotado critério de **MENOR PREÇO**. No Sistema de Registro de Preços, é firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores mantêm seus preços registrados, durante o período de até 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Vitória efetuar as aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 10 (dez) dias até 20 (vinte) dias: 0,8% (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b)** Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 30 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;
- c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- d)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- e)** Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 15(quinze)dias : até 02 (dois) anos;
- f)** Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 dias: até 03 (três) anos.
- g)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

11.2. Declaração expressa do licitante de que possui, ou que se compromete a instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, estrutura operacional apta à distribuição do objeto contratado, situada em um dos municípios que integram a Região Metropolitana da Grande Vitória/ES (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha ou Vitória), comprometendo-se ainda a mantê-la em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

a) A Secretaria Municipal de Educação poderá designar uma comissão para vistoriar "in loco" a estrutura operacional instalada pela licitante.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento;

a) A característica semelhante para comprovação da capacidade técnico-operacional, na forma do Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, é o fornecimento de alimento(s) perecível(eis).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

b) O licitante deverá comprovar que forneceu a quantidade mínima de 25.000 kg de alimento(s) perecível(eis), entre um período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **(SOMENTE PARA O LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA).**

b.1) Será admitido o somatório de atestados, para comprovação da experiência do licitante no fornecimento de alimento perecível.

II. ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA OU DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ: expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante.

13. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

13.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida por meio da documentação apresentada, a participação na licitação implica na concordância de que, caso seja solicitado, a empresa arrematante deverá apresentar amostra do produto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de convocação.

13.1.1. A amostra deverá ser entregue na Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na R. Dr. Arlindo Sodré, nº 485, Itararé, Vitória/ES-CEP 29047-500, telefone: 3225-2663, a Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar (SEME/GGE/CANE).

13.1.2. As amostras deverão ser apresentadas conforme especificação do termo de referência, em embalagem comercial, devendo as respectivas embalagens conter a informação nutricional dos alimentos, conforme legislação vigente, com o registro do gênero no órgão correspondente.

13.1.3. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da empresa e dispor na embalagem de informações quanto as suas características, tais como marca, fabricante, data de validade e peso.

13.1.4. Será rejeitada a amostra que:

I. Não corresponder à marca cotada (ofertada na proposta);

II. Apresentar histórico de ocorrências relativas a problemas de qualidade devidamente comprovadas em processos anteriores, no âmbito da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

III. Apresentar divergência para menos em relação às especificações constantes neste Termo de Referência;

14. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Gestão desta aquisição será realizada pelo(a) servidor(a) Mariana Santiago Zouain (tel:3225-2663), matrícula 630518 e a fiscalização ficará a cargo da servidora Marília Ambrosio Trindade, matrícula: 567126 e Carolina Viana Correa Coimbra De Sousa, matrícula: 578071 (tel:3225-2663), ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

15. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. A entrega do objeto da presente licitação dar-se-á no prazo máximo de 5 dias (cinco) dias consecutivos, contados da solicitação em remessa mensal.

15.2. entrega só poderá ser realizada mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), mensal, conforme cronograma de entregas (item 1.2)

15.3. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) endereço(s) das Unidades de Ensino constantes no anexo II;

15.4. O horário de recebimento será de 07:00 as 15:00 em escolas em tempo integral e de 07:00 as 17:00 em tempo parcial.

15.5. O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.

15.6. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

15.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses ou metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

15.8. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) ou a Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo e nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

15.9. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

15.10. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

15.11. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.12. recebimento provisório deverá ocorrer de forma imediata (no ato da entrega do objeto).

15.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.14. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

16. DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de até 365 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021, sendo que o prazo para início do fornecimento iniciar-se-á a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

17. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

17.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no Edital.

18.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

18.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

18.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

18.5. Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Fornecimento.

b) Tipo de pagamento: Mensal.

18.6. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

18.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

18.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a Norma de Procedimento de Liquidação de Despesa.

18.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

18.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

18.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

18.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

18.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

19.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias;

19.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

19.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação;

19.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

19.1.8. No ato da entrega o fornecedor deverá apresentar-se com touca, sapato fechado e uniforme.

19.1.9. Não será permitido o uso de bonés, chinelos ou sandálias na entrega dos itens.

19.1.10. Deverá apresentar 2 vias de comprovante de entrega (uma para o fornecedor e outra para a unidade de ensino).

19.1.11. A Contratada deverá apresentar laudos laboratoriais quando a Comissão Técnica da SEME julgar necessário para a perfeita análise das amostras. Os laudos deverão ser do mesmo lote dos produtos entregues para a análise da referida Comissão e deverão conter análise físico-química e/ou microbiológica e/ou microscópica e/ou toxicológica, de acordo com o definido em legislação para cada grupo de alimento, realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações da CONTRATANTE:

22.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

22.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

22.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

22.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

22.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

22.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

22.3. A equipe da SEME/GGE/CANE, por meio do(s) fiscal(is) do contrato, ou outro servidor, em qualquer tempo, poderá realizar visita técnica ao fornecedor para inspeção do local de armazenamento e produção dos produtos a serem entregues, verificando as condições de atendimento à proposta.

Vitória (ES), 27 de janeiro 2026.

MARIANA
SANTIAGO

ZOUAIN:16616355
713

Assinado de forma digital
por MARIANA SANTIAGO
ZOUAIN:16616355713
Dados: 2026.01.28
13:01:00 -03'00'

Mariana Santiago Zouain

Gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO. NA OPORTUNIDADE, DESIGNO A SERVIDORA MARIANA SANTIAGO ZOUAIN COMO RESPONSÁVEL PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO.

Juliana Rohsner Vianna Toniati
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato de Fornecimento n° XXX/XXXX
Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX
XXXXXXXXXX n° XXX/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
VITÓRIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por intermédio da XXXXXXXXX, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXX, com sede à Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta Capital, representada legalmente pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXX doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de FORNECIMENTO, nos termos da Lei 14.133/2021, e do XXXXXXXX n° XXX/XXXX, oriundo do Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento **Contratação de carne em cubos** conforme descrição, quantidade e preços relacionados no **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**).

2.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de até 365 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021, sendo que o prazo para início do fornecimento iniciar-se-á a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

3.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

3.3 A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

3.4 A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXXX
Elemento de Despesa: X.X.XX.XX.XX - Fonte do Recurso: X.XXX.XXXX.XXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

5.2. O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

5.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

5.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Contrato, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.6. A entrega do objeto da presente licitação dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da solicitação, em remessa mensal.

5.7. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) endereço(s) das Unidades de Ensino conforme anexo II

5.8. O horário de recebimento será de 07:00 as 15:00 em escolas em tempo integral e de 07:00 as 17:00 em tempo parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

5.9. O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.

5.10. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

5.11. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses ou metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.12. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) ou a Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Licitação, nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

5.13. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

5.14. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

5.15. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.16. O recebimento provisório deverá ocorrer de forma imediata (no ato da entrega do objeto).

5.17. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.18. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.19. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.20. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Gestão desta aquisição será realizada pelo(a) servidor(a) Mariana Santiago Zouain (tel:3225-2663), matrícula 630518 e a fiscalização ficará a cargo da servidora Marília Ambrosio Trindade, matrícula: 567126 e Carolina Viana Correa Coimbra De Sousa, matrícula: 578071 (tel:3225-2663), ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

7.1. pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da documentação prevista nesta cláusula.

7.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

7.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4. Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Fornecimento.

b) Tipo de pagamento: Mensal.

7.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

7.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

7.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos previstos no Edital, em conformidade com a Norma de Procedimento de Liquidação da Despesa.

7.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

7.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.13. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I \times N}{360}$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

8.2.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.

8.2.8. No ato da entrega o fornecedor deverá apresentar-se com touca, sapato fechado e uniforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

8.2.9. Não será permitido o uso de bonés, chinelos ou sandálias na entrega dos itens.

8.2.10. Deverá apresentar 2 vias de comprovante de entrega (uma para o fornecedor e outra para a unidade de ensino).

8.3. A CONTRATADA estará sujeita a apresentar laudos laboratoriais dos produtos no decorrer da vigência do contrato caso a Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar - CANE, julgue necessário.

8.3.1. A Contratada deverá apresentar laudos laboratoriais quando a Comissão Técnica da SEME julgar necessário para a perfeita análise das amostras. Os laudos deverão ser do mesmo lote dos produtos entregues para a análise da referida Comissão e deverão conter análise físico-química e/ou microbiológica e/ou microscópica e/ou toxicológica, de acordo com o definido em legislação para cada grupo de alimento, realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde.

8.3. DA CONTRATANTE

8.4. São obrigações da CONTRATANTE:

8.4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

8.4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4.7. A equipe da SEME/GGE/CANE, por meio do(s) fiscal(is) do contrato, ou outro servidor, em qualquer tempo, poderá realizar visita técnica ao fornecedor para inspeção do local de armazenamento e produção dos produtos a serem entregues, verificando as condições de atendimento à proposta

8.5.A Contratada deverá apresentar laudos laboratoriais quando a Comissão Técnica da SEME julgar necessário para a perfeita análise das amostras. Os laudos deverão ser do mesmo lote dos produtos entregues para a análise da referida Comissão e deverão conter análise físico-química e/ou microbiológica e/ou microscópica e/ou toxicológica, de acordo com o definido em legislação para cada grupo de alimento, realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

V.Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

VI.Multas nos seguintes casos e percentuais:

i)Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso

j)Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF)superior a 10 (dez) dias até 20 (vinte) dias: 0,8% (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

k) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho;

l) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

m) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho;

n) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho;

o) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

p) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho.

VII. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

h) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

- i)** Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 30 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;
- j)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- k)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- l)** Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 15(quinze)dias : até 02 (dois) anos;
- m)** Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 dias: até 03 (três) anos.
- n)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos.

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- f)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- g)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

12.1.2. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

16.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

q) _____

r) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

Item	Descrição	Unid. de Medida
01	CARNE, Tipo/Modelo: Bovina - Acém, Apresentação: Em cubos e Congelada, Registro: SIF ou SIE OU SISBI-POA Embalagem Plástica termosselada, atóxica Embalagem 1 kg [Aceito peso entre 800g a 1200g], Complemento: Isenta de temperos, Aspecto Próprio não Amolecido e nem Pegajosa, Cor própria sem Manchas Esverdeadas, Cheiro e Sabor Próprio, com Ausência de Sujidades, Parasitos e Larvas. Máximo 10% de Gordura. Rótulo Conforme Legislação Vigente.	kg
02	CARNE, Tipo/Modelo: Bovina - Acém, Apresentação: Em cubos e Congelada, Registro: SIF ou SIE OU SISBI-POA Embalagem Plástica termosselada, atóxica Embalagem 1 kg [Aceito peso entre 800g a 1200g], Complemento: Isenta de temperos, Aspecto Próprio não Amolecido e nem Pegajosa, Cor própria sem Manchas Esverdeadas, Cheiro e Sabor Próprio, com Ausência de Sujidades, Parasitos e Larvas. Máximo 10% de Gordura. Rótulo Conforme Legislação Vigente. COTA RESERVADA	kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Anexo II

**ENDEREÇOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
(CMEI) E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL
(EMEF)**

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SIGLA	ENDEREÇO
Aécio Bispo dos Santos	ABS	R. Maria da Paixão Santos, s/n – Gurigica – 29046-060
Álvaro Fernandes Lima	AFL	R. Manoel Ferreira Constantino nº 46- Bela Vista – 29035-200
Ana Maria Chaves Colares	AMCC	R. Osvaldo Bastos de Souza Freitas,380 - Jd Camburi - 29090-450
Anísio Spínola Teixeira	AST	R. América do Sul, 12 - Resistência - 29030-050
Carlos Alberto Martinelli de Souza	CAMS	R. Desembargador Ernesto da Silva Guimarães, 45 -Gurigica – 29046-070
Carlita Corrêa Pereira	CCP	Rampa José Rufino de Oliveira, 221 – Piedade – 29015-700
Cecília Meireles	CM	R. Pastor Roberto Rabelo, 680 – Ilha Monte Belo – 29053-210
Darcy Castello de Mendonça	DCM	R. Francisco de Araújo Machado, 11 - Antônio Honório – 29070-275
Dom. João Batista da Motta e Albuquerque	DJBMA	Ladeira Anthero Braidó, 110 - P. do Suá - 29052-220
Dr. Denizart Santos	DS	R. Jurema Barroso, 215 - Ilha do Príncipe - 29020-430
Darcy Vargas	DV	Rod. Serafim Derenzi, 610 - Santo Antônio - 29026-470
Eldina Maria Soares Braga	EMSB	R. Presidente, 103 - Grande Vitória – 29024-077
Ernestina Pessoa	EP	Rua Loren Reno, nº 115, bairro Do Moscoso -29015-090
Gilda de Athayde Ramos	GAR	R. Guilherme Bassini, 305 - São Pedro I – 29030-015
Geisla da Cruz Militão	GCM	Rod. Serafim Derenzi, 5.620 -Redenção – 29032-760
Georgina da Trindade Faria	GTF	Rod. Serafim Derenzi, 4.684 - Bairro São José – 29031-800
Jacy Alves Fraga	JAF	Av. Coronel Martins Figueiredo, 45, Tabuazeiro - 29043-405
Jacyntha Ferreira de Souza Simões	JFSS	R José Alves, s/n - Goiabeiras - 29075-080
João Pedro de Aguiar	JPA	R. Júlia Lacourt Penna, s/n - Jardim Camburi - 29090-210
Lizandre Ignês Carpanedo do Carmo	LICC	Praça Coronel Leônicio Vieira de Rezende, 10, Jardim Camburi - 29090-260
Luiz Carlos Grecco	LCG	Lad. Manoel Mindela, 340 - Ilha de Santa Maria - 29051-085
Laurentina Mendonça Corrêa	LMC	R. Profª Anísia Corrêa Rocha, 120 - Consolação - 29045-480
Luíza Pereira Muniz Corrêa	LPMC	Av. Dario Lourenço de Souza,760 - Mário Cypreste - 29026-080
Lídia Rocha Feitosa	LRF	R: Afonso Sarlo, 63 - Jesus Nazareth - 29052-010
Magnólia Dias Miranda Cunha	MDMC	Av. Caboré, 2 - Ilha das Caieiras - 29030-475
Maria Goretti Coutinho Cosme	MGCC	R. Lizandro Nicoletti, 199 – Jucutuquara / Cruzamento – 29142-500
Menino Jesus	MJ	R. Sete de Setembro, 321 - Centro - 29015-000
Maria Nazareth Meneguelli	MNM	R. Léa, s/n - Andorinhas - 29045-145
Marlene Orlande Simonetti	MOS	Praça Terezinha Grecchi, s/nº - Bairro República – 29070-100
Nelcy da Silva Braga	NSB	R. João Azevedo, 300 - Maruípe - 29045-090
Ocarlina Nunes Andrade	ONA	R: Luiz Gomes Tavares, s/nº - São Cristóvão – 29048-250
Odila Simões	OS	R: São João, 639 - Bairro do Quadro – 29027-115
Professora Cida Barreto	PCB	Av. Saturnino Rangel Mauro, 725 – Pontal de Camburi – 29060-770
Dr. Pedro Feu Rosa	PFR	R. Aluísio de Menezes, 298 - Bairro Bonfim -29027-115
Padre Giovanni Bartesaghi	PGB	R. Felicidade Correia dos Santos, 300 - Ilha das Caieiras – 29032-240
Rubem Braga	RB	Rua Lauro Cunha Freire, 87 - Ilha Monte Belo - 29052-260
Rubens Duarte de Albuquerque	RDA	R. Daniel Abreu Machado, 765 – Alto Itararé – 29047-540
Robson José Nassur Peixoto	RJNP	Escadaria Ilma de Deus, 155 - Forte São João – 29017-270
Rubens José Vervloet Gomes	RJVG	Pça Cel Leoncio Vieira de Rezende, s/nº-Jdim Camburi-29030-260
Reinaldo Ridolfi	RR	R. Prof. Renato Ribeiro dos Santos, 265 - Maria Ortiz - 29070-310
Professora Sophia Musenginy Loureiro	SML	Rua João José de Souza, 130 - Da Penha, Vitória - ES, 29047-312
Sinclair Phillips	SP	R. Servidão Vitória Sant'Anna Ribeiro,40 - Caratoira -29027-080
Silvanete da Silva Rosa Rocha	SSRR	Rodovia Serafim Derense, 3350 – Grande Vitória – 29024-010
Dr. Thomaz Tommasi	TT	R. Antonio Alvez Batista, 97 – Joana D' Arc – 29048-020
Terezinha Vasconcellos Salvador	TVS	Av. Vitória, s/nº - Romão - 29040-010
Valdívia da Penha Antunes Rodrigues	VPAR	R. São Marcos, 55 - Santos Dumont - 29042-670
Yolanda Lucas da Silva	YLS	R. dos Canoeiros, 135 - Inhanguetá - 29035-120
Zilmar Alves de Melo	ZAM	R. João Cont S.N. 29032-357
Zenaide Genoveva Marcarini Cavalcanti	ZGMC	R. Pedro Feu Rosa s/n - Jardim da Penha - 29060-730
Zélia Viana de Aguiar	ZVA	R. José Farias, s/n - Santa Luiza - 29045-430



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ESCOLAS DE ENS. FUNDAMENTAL	SIGLA	ENDEREÇOS
Alberto de Almeida	AA	Rod. Serafim Derenzi, 60 – Santo Antônio – 29026-470
Adão Benezath	AB	R. Professora Clara Lima, 63 - Antonio Honório - 29070-430
Aristóbulo Barbosa Leão	ABL	Av. Vitória, 3010 - Bento Ferreira - 29050-140
Álvaro de Castro Mattos	ACM	R. Eugênio Ramos, 781 - Jardim da Penha - 29060-130
Arthur da Costa e Silva	ACS	R. Presidente Rodrigues Alves, 255 - Bairro República - 29072-510
Amilton Monteiro da Silva	AMS	Av. Dário Lourenço de Souza, 760 – Santo Antonio -29027-215
Alvimar Silva	AS	Rua Miguel Pessoa s/nº – Bairro Santo Antônio – Vitória/ES – CEP.: 29.026-130
Adilson da Silva Castro	ASC	R. João Vieira, 50 Ilha de Monte Belo - 29040-430
Adevalni Sysesmundio Ferreira de Azevedo	ASFA	R. Vitorino Cardoso, 140 - Jardim Camburi - 29090-820
Anacleto Schneider Lucas	ASL	R. Cel. Alziro Viana, s/nº - Fonte Grande - 29016-010
Ceciliano Abel de Almeida	CAA	R. Arlindo Sodré, s/n Itararé – 29047-500
Castelo Branco	CB	Av. Jurema Barroso, 130 - Ilha do Príncipe - 29020-430
Custódia Dias de Campos	CDC	R. Santa Rita de Cassia, s/nº - Bairro de Lourdes – 29053-220
EJA Prof. Admardo Serafim de Oliveira	EJA ASO	R. Des. Ernesto da Silva Guimarães, 45 – Gurigica – 29046-070
Éber Louzada Zippinotti	ELZ	R. Natalino Daher Carneiro, 815 - Jardim da Penha - 29060-490
Edna de Mattos Siqueira Gaudio	EMSG	R. Afonso Sarlo, 260 - Bento Ferreira - 29050-790
Eunice Perreira Silveira	EPS	Av. Cel José Martins de Figueredo, 45 - Tabuazeiro - 29043-405
Eliane Rodrigues dos Santos	ERS	R. Felicidade Correia dos Santos, 620 - Ilha das Caieiras - 29032-240
Escola Experimental de Vitória-UFES	EV-UFES	Av. Fernando Ferrari, 514 - UFES - Goiabeiras - 29075-910
Elzira Vivacqua dos Santos	EVS	R. Italina Pereira Motta, s/nº - Jardim Camburi - 29090-370
Francisco Lacerda de Aguiar	FLA	R. Guilherme Bassini, 57 - São Pedro I - 29030-015
Heloisa Abreu Júdice de Mattos	HAJM	R. Manoel Ferreira Constantino - Bela Vista - 29035-200
Irmã Jacinta Soares de Souza Lima	IJSSL	R. Ormando Aguiar, 400 - Romão - 29040-280
Izaura Marques da Silva	IMS	Av. Leitão da Silva, 3291 - Andorinhas -29045-115
José Áureo Monjardim	JAM	Lad. Modesto de Sá Cavalcante, 163 - Fradinhos - 29042-560
João Bandeira	JB	R. Dr. Américo de Oliveira, 421 - Consolação - 29045-565
Juscelino Kubitschek de Oliveira	JKO	Av. Jerônimo Vervloet, 880 - Maria Ortiz - 29070-350
José Lemos de Miranda	JLM	Rod. Serafim Derenzi, 3286 - Condusa - 29030-001
Lenir Borlot	LB	R. do Acordo, 100 - São Pedro I - 29030-180
Moacyr Avidos	MA	Av. Jurema Barroso, 58, Ilha do Príncipe - 29020-430
Mauro Braga	MB	R. Guilherme Meyer, 12 - Santa Tereza - 29026-753
Marieta Escobar	ME	R. João Batista Martinho, 85 - Santa Martha -29046-517
Maria José Costa Moraes	MJCM	Rod. Serafim Derenzi, 4.600- Bairro São José - 29131-800
Maria Leonor Pereira da Silva	MLPS	Av. Desembargador Santos Neves, 91- Santa Lúcia - 29056-055
Marechal Mascarenhas de Moraes	MMM	Av. Jerônimo Vervloet, 560 - Maria Ortiz - 29070-350
Maria Madalena Oliveira Domingues	MMOD	R Carlos Delgado Guerra Pinto, nº 450, Jardim Camburi – 29090-040
Maria Stella de Novaes	MSN	Travessa 8 de Julho, 302 - Grande Vitória - 29024-122
Neusa Nunes Gonçalves	NNG	R. do Caju, 375 - Nova Palestina - 29032-365
Orlandina D'Almeida Lucas	ODAL	R. Luiz Gomes Tavares, 95 -São Cristovão - 29048-205
Otto Ewald Júnior	OEJ	R. Daniel Abreu Machado, 546 - Itararé - 29047-164
Octacílio Lomba	OL	Av. Adolpho Cassoli, 198 - Maruípe - 29043-040
Prezideu Amorim	PA	R. Dr. Aluísio de Menezes, 220 - Bonfim - 29051-145
Padre Anchieta	PAN	Av. João dos Santos Filho, 295 - Ilha de Santa Maria - 29040-450
Paulo Reglus Neves Freire	PRNF	R. Manoel Ferreira Constantino, nº 50 – Chácara Aliança – Inhanguetá - 29031-720
Paulo Roberto Vieira Gomes	PRVG	R. Tenente Setubal, 490- São Benedito - 29047-850
Rita de Cássia Oliveira	RCO	R. São Sebastião s/nº - Resistência - 29032-545
Regina Maria Silva	RMS	Rod. Serafim Derenzi, s/n - Inhanguetá - 29026-470
Ronaldo Soares	RS	R. América do Sul, 02 - Resistência - 29030-050
Suzete Cuendet	SC	R. Otto Ramos, 69 - Maruípe - 29043-750
São Vicente de Paulo	SVP	Praça Irmã Josefa Hosannah - Centro
Tancredo de Almeida Neves	TAN	Av. Central, 285 - São Pedro III - 29030-070
Vercenílio da Silva Pascoal	VSP	R. José Martins Delazare, 200 - Joana D'Arc -29048-075
Zilda Andrade	ZA	Av. Prof Hermínio Blackman, 778 - Bairro da Penha - 29047-165



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

**IV MODELO - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS**

NOME DA EMPRESA

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pregão Eletrônico nº ____/20__					EMEF e EJA/CMEI(Descrever a SIGLA)			
Data Emissão: ____/____/20__					Entrega número _____			
ENTREGADOR					RECEPTOR			
Item	Quantidade Expedida	Unidade Medida	Gênero	Marca	Quantidade Recebida	Unidade Medida	Data/Hora	Assinatura legível do responsável
1							__/__/20__ __h:__min	
2							__/__/20__ __h:__min	
3							__/__/20__ __h:__min	
4							__/__/20__ __h:__min	
5							__/__/20__ __h:__min	

Declaro ter recebido todos os itens acima descritos, na quantidade solicitada,
em perfeitas condições de consumo.

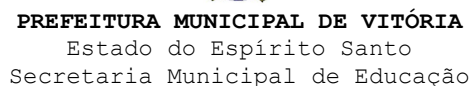
Diretor(a)/Coordenador(a)/Pedagogo(a)
Assinatura/Carimbo

Nome do Entregador
Assinatura/Carimbo

Endereço completo da empresa

CNPJ e telefone contato

1ª via (Processo Administrativo/empresa), 2ª via (Unidade de Ensino)



MODELO - PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

OBS. NO CASO DE NOTA FISCAL ÚNICA PARA TODOS OS PRODUTOS: MESCLAR AS CÉLULAS.

O documento foi adicionado eletronicamente por MARIANA SANTIAGO ZOUAIN, CPF: ***.*63.557-** em 28/01/2026 13:01:50. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
DCAC1163-861A-4F9A-8791-C48042988669